AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO CIVIL

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

Conteúdo sistematizado para concursos públicos

EDIÇÃO • 2026

LINDB • Parte Geral • Obrigações • Contratos • Coisas

Responsabilidade Civil • Famílias • Sucessões

CONCURSO OBJETIVO

Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Civil

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
- LINDB: vigência, revogação, repristinação e integração
- LINDB: interpretação, irretroatividade, antinomias e direito internacional privado
- Parte Geral do Código Civil
- Pessoas naturais: personalidade, nascituro, capacidade e morte

Material completo: 71 páginas • Esta amostra: 7 páginas • Conteúdo parcial selecionado

AMOSTRA GRÁTIS

Culpa pode manifestar-se por negligência, imprudência ou imperícia. Dolo é vontade dirigida à conduta lesiva ou aceitação consciente dentro dos conceitos pertinentes. Na culpa concorrente, a participação causal da vítima reduz indenização conforme confronto das culpas, em vez de extinguir automaticamente responsabilidade. O art. 944 parte da extensão do dano e admite redução equitativa em caso de excessiva desproporção entre gravidade da culpa e dano.

Nexo causal liga conduta e resultado. Fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito ou força maior podem romper esse vínculo quando realmente externos e determinantes, mas a análise muda em atividades que incorporam certos riscos. Fortuito interno integra risco do empreendimento em vários regimes objetivos, como fraudes e delitos bancários abrangidos pela Súmula 479 do STJ.

21. Responsabilidade civil: pressupostos, culpa, nexo e excludentes

REVISÃO AMPLIADA - 22. Danos e responsabilidades específicas

Dano material abrange dano emergente - o que efetivamente saiu do patrimônio - e lucro cessante - ganho razoavelmente esperado que deixou de ingressar. Pensionamento indenizatório busca compensar perda ou redução de capacidade econômica em hipóteses reconhecidas. Dano material normalmente exige prova, embora jurisprudência admita presunções em situações específicas, como atraso relevante na entrega de imóvel quando o uso econômico foi frustrado dentro dos pressupostos do precedente.

Dano moral decorre de violação relevante a atributo existencial e não se confunde com mero dissabor. Pessoa jurídica pode sofrer dano moral por lesão à honra objetiva. Dano estético tutela alteração física autônoma e pode cumular-se com dano moral, segundo Súmula 387 do STJ. Perda de uma chance indeniza a própria oportunidade séria e real suprimida, não o benefício final como se fosse certo. Dano moral coletivo tutela esfera transindividual e requer lógica diferente da dor psíquica individual.

Responsabilidade por fato de terceiro decorre das hipóteses legais e pode ser objetiva para quem responde, sem impedir regresso contra causador. O incapaz pode ser chamado subsidiariamente e de modo equitativo quando responsáveis não têm obrigação ou meios, preservando o necessário à sua manutenção. Dono ou detentor de animal responde pelos danos nas condições do Código; dono de edifício pode responder por ruína decorrente de falta de reparos manifestamente necessária; ocupante responde por coisas lançadas ou caídas de prédio conforme regime específico.

Responsabilidade profissional varia conforme natureza da atividade. Médico não deve ser automaticamente classificado em todas as situações como de meio ou de resultado; a prestação concreta e o dever de informação importam. Advogado pode responder por falha que cause dano demonstrável, inclusive com análise de perda de chance quando a oportunidade processual perdida era séria. Transportador assume dever de segurança. Instituição financeira responde objetivamente por fortuito interno relativo a fraudes bancárias. Liberdade de imprensa e expressão protege crítica e informação de interesse público, mas não autoriza abuso contra honra, imagem e privacidade.

22. Danos e responsabilidades específicas

8. Direito das Famílias

REVISÃO AMPLIADA - 23. Direito das Famílias: princípios e entidades familiares

Direito das Famílias é orientado por dignidade, igualdade entre filhos e entre cônjuges/companheiros, pluralidade familiar, solidariedade, afetividade e melhor interesse da criança e do adolescente. A Constituição rompeu modelo único de família e o sistema reconhece diversas formações juridicamente relevantes. A tutela não depende apenas de forma solene: realidade socioafetiva e proteção da pessoa passaram a ocupar posição central.

Casamento e união estável são entidades familiares distintas, mas a jurisprudência constitucional eliminou discriminações incompatíveis com igualdade, especialmente no campo sucessório. Famílias monoparentais,

Revisão aprofundada

Quanto às pessoas jurídicas, a autonomia patrimonial é ponto de partida. Associações não têm finalidade econômica distribuível aos associados; fundações dependem de patrimônio afetado a finalidades admitidas e fiscalização própria. A desconsideração do art. 50 é excepcional e exige abuso por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. O Tema 1210/STJ reforça que ausência de bens penhoráveis ou encerramento irregular, isoladamente, não satisfazem a teoria maior.

O nome civil recebe proteção contra exposição indevida e pode sofrer alterações nas hipóteses ampliadas pela legislação registral recente. Imagem e honra devem ser conciliadas com liberdade de expressão e informação. A publicação de biografias não depende de autorização prévia, sem excluir responsabilização posterior por abuso. A pessoa jurídica recebe direitos da personalidade compatíveis com sua natureza, sobretudo honra objetiva, nome e imagem institucional; daí a Súmula 227 do STJ.

Direitos da personalidade protegem atributos essenciais da pessoa e, por isso, possuem regime de indisponibilidade qualificada. Intransmissibilidade e irrenunciabilidade são regras, mas não significam impossibilidade absoluta de autorização de uso, desde que a limitação não esvazie de forma permanente a dignidade e o núcleo do direito. Corpo, nome, pseudônimo, imagem, honra, intimidade e vida privada aparecem de forma recorrente em provas.

Checklist do módulo

- □ Consigo explicar a regra sem consultar o texto?
- □ Sei apontar pelo menos uma exceção ou limitação?
- □ Consigo diferenciar este instituto do mais próximo?
- □ Se houver prazo, súmula ou tema, sei qual é a condição de incidência?

5. Domicílio, bens, bem de família e classificação dos bens

Síntese para prova

Domicílio da pessoa natural combina residência com ânimo definitivo, sem prejuízo das hipóteses de pluralidade, domicílio profissional e domicílio necessário. A pessoa jurídica tem domicílio conforme sede e estrutura de atuação. Bens são classificados, entre outros critérios, em imóveis e móveis, fungíveis e infungíveis, consumíveis e inconsumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivos, principais e acessórios, públicos e particulares. Benfeitorias podem ser necessárias, úteis ou voluptuárias. Frutos, produtos, pertenças e partes integrantes possuem regimes distintos e são fonte frequente de pegadinhas. O bem de família pode ser voluntário (Código Civil) ou legal (Lei 8.009/1990). A impenhorabilidade legal tutela a moradia familiar, com exceções expressas. o conceito de entidade familiar para impenhorabilidade alcança também pessoa solteira, separada e viúva, conforme Súmula 364/STJ, e discute vagas de garagem com matrícula própria e outras situações jurisprudenciais.

Jurisprudência de prova

- STJ Súmula 364: bem de família protege também imóvel de pessoa solteira, separada ou viúva.
- STJ Súmula 449: vaga de garagem com matrícula própria não constitui bem de família para efeito de penhora.

Revisão aprofundada

No bem de família legal, a regra é impenhorabilidade do imóvel residencial da entidade familiar, mas a Lei 8.009/1990 prevê exceções. A jurisprudência examinada no conteúdo amplia a proteção a pessoa solteira, separada ou viúva e ao único imóvel alugado quando a renda serve à subsistência ou moradia. Em sentido oposto, admite-se penhora da vaga de garagem com matrícula própria e do bem do fiador de locação nas

decorre de situações legais como paredes, cercas e muros comuns. Condomínio edilício combina unidades autônomas e partes comuns inseparáveis. Convenção, assembleia, síndico, despesas e sanções ao condômino inadimplente/antissocial são tópicos centrais. O promitente comprador pode adquirir direito real à aquisição quando preenchidos requisitos legais e registra o compromisso. A jurisprudência, contudo, reconhece adjudicação compulsória independentemente do registro, conforme Súmula 239/STJ.

Jurisprudência de prova

- STJ Súmula 239: direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda.
- STJ Súmula 543, destacada na disciplina, disciplina restituição de parcelas na resolução de promessa submetida ao CDC conforme culpa do promitente vendedor/comprador.

Revisão aprofundada

Promessa de compra e venda registrada pode gerar direito real de aquisição. Adjudicação compulsória busca obtenção do título definitivo quando o promitente vendedor se recusa injustificadamente, e jurisprudência tradicional afasta a necessidade de registro como condição processual em determinadas situações, sem eliminar importância do registro para o direito real.

No condomínio comum, cada titular possui fração ideal e responde por despesas proporcionalmente, salvo ajuste admitido. Direito de preferência aparece na alienação de fração a estranho. No condomínio edilício, unidade autônoma convive com partes comuns inseparáveis. Convenção vincula condôminos quando aprovada com quórum legal e, para eficácia perante terceiros, exige registro. Regimento interno detalha convivência sem contrariar convenção e lei.

Direitos de vizinhança são limitações legais recíprocas. Uso anormal da propriedade permite reação quando interferências prejudicam segurança, sossego ou saúde, considerando natureza da utilização, localização e padrões da comunidade. Passagem forçada atende imóvel encravado mediante indenização e não depende de servidão convencional. Regras de águas, árvores limítrofes, tapagem e construção buscam equilibrar exercício de propriedades contíguas.

Checklist do módulo

- □ Consigo explicar a regra sem consultar o texto?
- □ Sei apontar pelo menos uma exceção ou limitação?
- □ Consigo diferenciar este instituto do mais próximo?
- □ Se houver prazo, súmula ou tema, sei qual é a condição de incidência?

20. Direitos reais de fruição, garantias, alienação fiduciária e laje

Síntese para prova

Direitos reais de gozo/fruição estudados: superfície, servidão, usufruto, uso e habitação. Cada qual tem extensão distinta: usufruto é o mais amplo entre os direitos reais de fruição clássicos; uso e habitação são mais restritos. Superfície permite construir ou plantar em terreno alheio por prazo e condições acordadas. Servidão cria utilidade para prédio dominante sobre serviente. Usufruto separa nua-propriedade e fruição. Direitos reais de garantia: penhor (em regra, coisa móvel com tradição/registro conforme modalidade), hipoteca (bens imóveis e equiparados sem transferência da posse), anticrese (credor percebe frutos/rendimentos) e alienação fiduciária. Pacto comissório real é vedado: credor não pode simplesmente ficar com a coisa dada em garantia pelo inadimplemento. Após vencimento, pode haver dação em pagamento com anuência do devedor nos termos legais.

A alienação fiduciária transfere propriedade resolúvel ao credor fiduciário e deixa posse direta com fiduciante. A Lei 14.711/2023 alterou procedimentos e admitiu garantias sucessivas em imóveis, entre outras inovações.

Jurisprudência de prova

- STJ Súmula 358: cancelamento de pensão de filho maior depende de decisão judicial mediante contraditório.

Revisão aprofundada

Tutela protege menor sem poder familiar. Curatela é excepcional e proporcional, priorizando autonomia da pessoa com deficiência e normalmente limitada a atos patrimoniais e negociais. Tomada de decisão apoiada preserva capacidade e permite que a própria pessoa indique apoiadores para auxiliá-la em decisões relevantes, mediante procedimento judicial e salvaguardas.

Alimentos podem ser fixados provisoriamente e revistos se houver alteração relevante de necessidade ou possibilidade. A prisão civil alcança débito alimentar recente na extensão consolidada pela jurisprudência; parcelas antigas seguem via patrimonial. Exoneração não deve ser presumida apenas por maioridade do alimentando, exigindo análise judicial e contraditório.

Alimentos abrangem prestações necessárias à manutenção digna conforme condição social e circunstâncias. O binômio necessidade-possibilidade é lido com proporcionalidade. Entre parentes, a obrigação observa ordem e complementaridade. Alimentos avoengos são subsidiários e complementares: avós não substituem automaticamente genitores capazes de cumprir.

Checklist do módulo

- □ Consigo explicar a regra sem consultar o texto?
- □ Sei apontar pelo menos uma exceção ou limitação?
- □ Consigo diferenciar este instituto do mais próximo?
- □ Se houver prazo, súmula ou tema, sei qual é a condição de incidência?

28. União estável e namoro qualificado

Síntese para prova

União estável exige convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com objetivo de constituir família. A lei não fixa prazo mínimo nem exige coabitação. Impedimentos matrimoniais também interferem na união estável, mas casamento anterior não impede reconhecimento quando há separação de fato ou judicial. A jurisprudência majoritária afasta reconhecimento de uniões estáveis simultâneas. Na falta de contrato escrito, aplica-se comunhão parcial. A publicidade do vínculo é relevante para oponibilidade patrimonial perante terceiros, especialmente em venda de imóvel e fiança. Namoro qualificado pode ter publicidade, duração e até coabitação, mas falta o elemento presente de constituição de família. Projeto futuro de família, por si só, não converte namoro em união estável. Tema 1.236/STF também se aplica à união estável de maiores de 70 anos, permitindo afastar separação legal por manifestação expressa em escritura pública.

Para sucessão, Tema 809/STF equiparou regime do companheiro ao do cônjuge, aplicando o art. 1.829 do CC.

Jurisprudência de prova

- STF Tema 809: é inconstitucional distinguir regimes sucessórios de cônjuges e companheiros; aplica-se art. 1.829 a ambos.
- STJ: projeto de constituir família no futuro, mesmo com coabitação, pode caracterizar namoro qualificado e não união estável quando ausente família presente.

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Civil.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 71 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.